



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.449 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 07/05/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 12.716,90 (doze mil e setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio ambiente e Agricultura para a contratação de empresa especializada destinada a construção de galeria, sarjetão e dissipador de energia, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
		02	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
		Ficha 071 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações _____ R\$ 12.716,90
TOTAL			R\$ 12.716,90

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		03	TRANSPORTES DE ALUNOS
		Ficha 324 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo _____ R\$ 12.716,90
TOTAL			R\$ 12.716,90

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de maio de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18